

INTERESSADO/MANTENEDORA: ECIT IOLANDA TEREZA CHAVES LIMA			MUNICÍPIO: CUBATI
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO COM A OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.			
RELATOR CONSELHEIRO: ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/16743	PARECER Nº: 018/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 31/01/2024

I - HISTÓRICO:

O Sr. Eudes Henrique de Souza, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Técnica Iolanda Tereza Chaves Lima – localizada na Rua Valdemir de Sousa Souto, S/N, Centro, Cubati–PB, requer, ao CEE, Certificação do Curso Técnico em Edificações daquela unidade de ensino.

O Processo foi aberto no CEE no dia 9.11.2021, e foi inicialmente encaminhado à Assessoria Técnica do CEE, no dia 10.11.21.

Na Análise de n.º 076/22, realizada por Marina Freire da Cunha Vianna, em 18.07.2022, foi observada a ausência de Decreto de Criação do curso técnico solicitado – dessa forma, a solicitação correta deve ser **reconhecimento do Ensino Médio e autorização para funcionamento do curso técnico em Edificações** –, também a necessidade de apresentação do Plano do Curso de Edificações.

O Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, em 25.07.2022, e, em seguida, à 4ª Gerência Regional de Educação – GRE, para a inspeção prévia, que foi realizada por Anatúzia dos Santos Costa, retornando ao CEE em 06.03.2023.

Em 13.03.2023, foi emitida a Resolução Temporária n.º 199/2023, conforme estabelecido pela Resolução n.º 460/2022.

O Processo foi encaminhado para análise, em 13.07.2023, que foi realizada por Martha Cristina Lima de Moura. Foi reanalisado por Vanessa Karen Cavalcante Claudino, em 09.11.2023, que verificou o não atendimento a alguns itens da diligência.

Na Análise n.º 292, verificou-se o cumprimento integral das solicitações, quais sejam: correção do requerimento; reparação do Projeto Político Pedagógico; atualização das carteiras GEAGE do Diretor e do Secretário Escolar; e, ainda, apresentação do Plano do Curso Técnico em Edificações – embora este não seja um documento obrigatório para a solicitação de **reconhecimento** de um Curso Técnico, conforme determina a Resolução CEE/PB n.º 340/2001, em seu art. 33, § 3º.

II – ANÁLISE:

A Escola Cidadã Integral Técnica Iolanda Tereza Chaves Lima, através do seu Diretor, apresentou os documentos necessários ao pronto atendimento dos itens elencados no processo de diligência, conforme consta na Análise n.º 292, razão pela qual concluímos que as solicitações foram atendidas integralmente.”

O Processo foi analisado em conformidade com o art. 33, § 3º da Resolução CEE/PB n.º 340/2001, que determina os documentos obrigatórios para atender à solicitação de reconhecimento para cursos técnicos presenciais de nível médio.

Conforme a análise técnica, o corpo Técnico/Administrativo/Pedagógico está habilitado legalmente; o PPP, o Regimento Escolar, o Ementário, as Matrizes Curriculares e o Plano de Curso estão aprovados e homologados, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba, em razão do Decreto Estadual Autorizativo n.º 36.015, de 08.07.2015, publicado no DOE/PB, em 09/07/2015, o qual cria a oferta para o Curso Técnico em Manutenção e Suporte de Informática.

A solicitação encontra amparo na norma legal – Resolução n.º 340/2001, da qual destacamos:

Art. 5º O decreto de criação de estabelecimento estadual ou municipal importa na autorização para o funcionamento de seus cursos, desde que atendido o disposto nesta Resolução, no que lhe é aplicável, particularmente, no tocante às instalações físicas e ao corpo docente.

.....
Art. 33. A autorização para funcionamento inicial de curso ou de nova habilitação, atendidas as exigências desta Resolução, será concedida por um período de 02(dois) anos, e o reconhecimento ou a renovação do reconhecimento será concedida por um período de 4(quatro) anos. (Redação alterada pela Resolução n.º 237/2003)

III – PARECER:

Diante do que foi analisado e exposto, e tendo como base a análise técnica deste Conselho, o Relatório de Inspeção Prévia do NAGE da 4ª GRE e a documentação apresentada pela ECIT Iolanda Tereza Chaves Lima, sou **favorável ao pleito, nos termos do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações, por um período de 4 (quatro) anos**, substanciados pela norma vigente, com alcance pleno dos requisitos normativos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2024.

ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2024.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES**

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2024.

**ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB**